

A UECC adoptou uma política de «tolerância zero» relativamente ao álcool e às drogas. Isto significa que é proibida a venda de álcool e drogas ilícitas, consumidas ou adquiridas a bordo do navio e, desde que esteja a bordo do navio, nenhum tripulante poderá estar sob a influência de álcool ou drogas ilícitas.

Se o comandante suspeitar que alguém está sob a influência de álcool, deverá mandar proceder ao teste de alcoolemia na presença de duas testemunhas (sendo pelo menos uma delas de classe idêntica à do tripulante em causa) e do supervisor da protecção do ambiente. Se o resultado do teste demonstrar que a pessoa está sob a influência de álcool, o comandante poderá mandar chamar as autoridades marítimas.

Setúbal, 15 de Abril de 2011.

Pela FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar:

António Alexandre Picareta Delgado, mandatário.

José Manuel Morais Teixeira, mandatário.

Tiago dos Santos Gouveia Cardoso, mandatário.

Pela United European Car Carriers, Unipessoal, L.^{da}:

António Rodrigues Lourenço, mandatário.

Depositado em 20 de Maio de 2011, a fl. 107 do livro n.º 11, com o registo n.º 85/11, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a Europa&c Kraft Viana, S. A., e o SITE-NORTE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — Entre a Europa&c Kraft Viana, S. A. (ex-Portucel Viana), com actividade de produção e comercialização de papéis industriais, com sede e instalações fabris em Deocriste, Viana do Castelo, e as organizações sindicais outorgantes, representativas de trabalhadores ao seu serviço, é celebrada a presente revisão do acordo de empresa, com publicação global no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 19 de Setembro de 2009.

2 — Nos termos previstos na legislação em vigor, o presente AE aplica-se aos 300 trabalhadores ao serviço da empresa.

3 — Fica consolidada a matéria publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de Setembro de 2009, que não é objecto de alteração na presente revisão.

Cláusula 36.^a

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

3 —

b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de € 1,26.

Cláusula 61.^a

Diuturnidades

1 —

2 —

3 — O valor de cada diuturnidade é de 0,88% da base de indexação calculada nos termos da cláusula 63.^a (€ 10,89).

Cláusula 62.^a

Subsídio de turno

1 —

a) 9,52% da referida base de indexação, quando em regime de dois turnos de folga fixa (€ 123);

b) 10,96% da base de indexação, quando em regime de dois turnos de folga variável (€ 141);

c) 12,38% da base de indexação, quando em regime de três turnos sem laboração contínua (€ 159);

d) 18,29% da base de indexação, quando em regime de três turnos, com laboração contínua (€ 235).

2 —

3 — Os trabalhadores de turnos de laboração contínua abrangidos pela pré-marcação de férias, nas condições do n.º 8 da cláusula 42.^a, terão direito a uma importância mensal, também incluída nos subsídios de férias e Natal, de € 39,85.

Cláusula 63.^a

Base de indexação

A fórmula de cálculo para apurar a base de indexação resulta da definição da média simples das remunerações dos níveis IV e V da tabela salarial média (€ 1238,33).

Cláusula 65.^a

Subsídio de bombeiro

1 —

Responsável pelo comando da equipa — € 38;
Restantes elementos — € 25,34.

Cláusula 68.^a

Abono para falhas

1 — Aos trabalhadores que exerçam e enquanto exercerem funções de caixa, cobrança ou pagamentos, tendo à sua guarda e responsabilidade valores em numerário, será atribuído um abono mensal para falhas de € 49,70.

2 —

3 —

Cláusula 71.^a

Retribuição da prevenção

1 —

a) € 1,13 por cada hora que esteja de prevenção segundo a escala, sendo-lhe garantida, quando chamado a prestar

trabalho suplementar ou trabalho em dia feriado ou em dia de descanso, a remuneração de trabalho suplementar e o descanso compensatório nos termos previstos neste acordo de empresa.

- b)
c)

Cláusula 73.^a

Subsídio de alimentação

- 1 —
2 —
3 — Quando não haja possibilidade de fornecimento de refeição em espécie, cada trabalhador terá direito a um subsídio de € 9,95, por cada dia de trabalho prestado.
4 —
5 —

Cláusula 85.^a

Protecção da maternidade e da paternidade

- 1 —
2 —
3 — A empresa comparticipará nas despesas com a frequência de infantário ou com a utilização dos serviços de ama, nos seguintes valores mensais:
Infantário — € 55,50;
Ama — € 36,12.

Cláusula 86.^a

Trabalhadores-estudantes

- 11 —
a)
b) Reembolso, nas condições referidas na alínea anterior, das despesas com material didáctico recomendado dentro dos limites seguidamente indicados:
Até ao 6.º ano de escolaridade — € 60,10/ano;
Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade — € 79,54/ano;
Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade — € 104,28/ano;
Ensino superior ou equiparado — € 192,48/ano.

Cláusula 87.^a

Regalias sociais

- 1 — A empresa garantirá a todos os seus trabalhadores, nas condições dos instrumentos que se obriga a criar e a divulgar, as seguintes regalias:
a)
b)
c)
d)
e) Subsídio especial a filhos deficientes (€ 77,18);
f) Subsídio de casamento (€ 561,78) e de funeral (€ 351,86).

ANEXO II

Condições específicas de evolução na carreira profissional

-
12 — Subsídio de risco:
12.1 —
12.2 —
12.3 — O subsídio será atribuído por cada hora efectiva de trabalho e terá o valor horário de € 0,65.
13 — Actualização do salário:
13.1 — A partir de 1 de Janeiro de 2011, cada trabalhador terá um aumento de 1,8% na sua retribuição base, sendo assegurado que cada trabalhador terá um aumento mínimo de € 40.

ANEXO IV

Tabela salarial

Níveis	Remunerações		
	Mínima	Média	Máxima
I	1 531,34	2 334,36	2 754,55
II	1 449,24	1 945,30	2 324,64
III	1 289,58	1 621,08	1 929,08
IV	1 074,64	1 350,90	1 607,57
V	895,53	1 125,76	1 339,64
VI	746,28	938,13	1 116,36
VII	621,89	781,78	930,31

Viana do Castelo, 15 de Maio de 2011.

Pela Europa&c Kraft Viana, S. A.:

Maria Manuel Ferraz de Liz Coelho, representante.

Pelo SITE-NORTE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte:

Ernesto António Marques Gonçalves da Silva, representante.

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

Ernesto António Marques Gonçalves da Silva, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo:

Ernesto António Marques Gonçalves da Silva, mandatário.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Ernesto António Marques Gonçalves da Silva, mandatário.

Depositado em 26 de Maio de 2011, a fl. 108 do livro n.º 11, com o n.º 90/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.